

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DOCE ESTADO DE MINAS GERAIS

Decreto Legislativo N° 003, de 24 de março de 2023.

Regulamenta aplicação da ultratividade da Lei nº 8.666/1993 e Lei nº 10.520/2002 para fins de aplicação do art. 190 e 191 da Lei nº 14.133/2021 no âmbito do Poder Legislativo Municipal.

O Presidente da Câmara Municipal de Rio Doce, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Considerando a redação do PARECER n.º 00006/2022 expedido pela Câmara Nacional de Licitações e Contratos Administrativos — CNLCA do Departamento de Coordenação e Orientação de Órgãos Jurídicos da Consultoria Geral União da Advocacia-Geral da União /CNLCA/CGU/AGU;

Considerando o teor da análise técnica contida nos autos TC 000.586/2023-4 expedido pela Unidade de Auditoria Especializada em Controle da Secretaria Geral de Controle Externo do Tribunal de Contas da União;

Considerando o entendimento firmado pelo Tribunal de Contas da União no TC 000.586/2023-4, que os processos licitatórios e os de contratação direta nos quais houve a "opção por licitar ou contratar" seguindo a legislação antiga (leis 8.666/1993, 10.520/2002 e 12.462/2011) podem continuar obedecendo a essas regras, desde que a opção seja feita até 31 de março de 2023 e a publicação do edital ocorra até 31 de dezembro de 2023;

DECRETA:

- Art. 1° A expressão "opção por licitar ou contratar" constante do art. 191 da Lei n° 14.133/2021, para fins de definição do ato jurídico estabelecido como referência para aplicação da ultratividade da lei n° 8.666/1993 e n° 10.520/2002, deverá observar as seguintes premissas:
- I Formalização da autoridade competente, ainda na fase preparatória, que opte expressamente pela aplicação do regime licitatório anterior, qual seja, a Lei nº 8.666/93 e/ou Lei nº 10.520/2002 ou pelo regime licitatório novo constante da Lei nº14.133/2021;
- II Os processos licitatórios e contratações que tiverem autorização da abertura da licitação pela autoridade competente até 31 de março de 2023, com a opção expressa nos fundamentos das Leis nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nº 10.520, de 17 de julho de 2002, inclusive os derivados do sistema de registro de preços, serão por elas regidas, desde que as respectivas publicações ocorram até 31 de dezembro de 2023.
- ${
 m III}-{
 m Na}$ hipótese de adoção da licitação no regime anterior, ainda no período previsto no inciso ${
 m II}$:





CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DOCE ESTADO DE MINAS GERAIS

- a) O edital de licitação, em quaisquer das modalidades previstas na lei nº 8.666/93 e/ou lei nº10.520/2002, continuará válido e observará o regime legal anterior, mesmo após a sua revogação;
- b) A contratação direta continuará válida e observará o regime legal anterior, mesmo após a sua revogação;
- c) Os contratos celebrados com vigência por prazo indeterminado, como os serviços públicos essenciais de energia elétrica, água e esgoto, conforme dispõe a Orientação Normativa AGU nº 36, de 13 de dezembro de 2011, deverão ser extintos até 31 de dezembro de 2024, e providenciadas as novas contratações de acordo com a Lei nº 14.133, de 2021.
- IV Em razão da ultratividade de aplicação do regime contratual da Lei nº 8.666/1993 estabelecido pelo art. 190 da Lei nº 14.133/2021, os contratos firmados antes de sua entrada em vigor (art. 190 da Lei nº 14.133/2021) ou decorrentes de processos cuja opção de licitar ou contratar sob o regime licitatório anterior seja feita conforme previsto no inciso II deste decreto:
- a) Observarão as regras de alteração dos contratos administrativos previstas nesta legislação anterior, mesmo após a sua revogação, poderão ser aplicadas no respectivo contrato durante toda a sua vigência;
- b) Terão seu regime de vigência definido pela Lei nº 8.666/93, aplicando-se ao prazo de vigência ordinariamente definido, e também suas prorrogações, em sentido estrito ou em sentido amplo (renovação).
- Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio Doce, 24 de março de 2023.

ernando César de Jesus da Silv Presidente



MUNICÍPIO DE RIO DOCE-MG



DIARIOOFICIAL.RIODOCE.MG.GOV.BR

ANO IV – EDIÇÃO №579 - PÁGINA 1

RIO DOCE - MG, SEXTA-FEIRA, 24 DE MARÇO DE 2023

Avisos de Editais, Retificações	1
Recursos, Impugnações e Decisões	1
Extrato da Ata de Julgamento das Propostas, Habilitação e	Adjudicação
Adjudicação, Ratificação e Homologação	1
Extratos de Ata de Registro de Preços	1
Extrato de Contratos e Termos Aditivos	1
Dispensa e Inexigibilidade de Licitação	1
Leis Complementares e Ordinárias	1
Decretos e Portarias	1
Convênios e Congêneres	1
Outros Atos	1

Avisos de Editais, Retificações	1
Recursos, Impugnações e Decisões	2
Extrato da Ata de Julgamento das Propostas, Habilita	ção e Adjudicação
Adjudicação, Ratificação e Homologação	
Extratos de Ata de Registro de Preços	2
Extrato de Contratos e Termos Aditivos	2
Dispensa e Inexigibilidade de Licitação	2
Leis Complementares e Ordinárias	2
Decretos e Portarias	2
Convênios e Congêneres	2
Outros Atos	2

DIÁRIO DO EXECUTIVO

AVISOS DE EDITAIS, RETIFICAÇÕES

RECURSOS, IMPUGNAÇÕES E DECISÕES

EXTRATO DA ATA DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS, HABILITAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

ADJUDICAÇÃO, RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

EXTRATOS DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

EXTRATO DE CONTRATOS E TERMOS ADITIVOS

DISPENSA E INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

LEIS COMPLEMENTARES E ORDINÁRIAS

Lei de nº 1.112 de 24 de março de 2023.

Dispõe sobre a revisão geral anual prevista no art. 37, X da Constituição da República de 1988 dos servidores públicos do Município de Rio Doce, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DOCE Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Doce decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica determinado à aplicação do percentual de 5,93% (cinco inteiros e noventa e três centésimos por cento) a título de revisão geral anual prevista no art. 37, X da Constituição da República de 1988 incidente sobre o vencimento básico dos servidores efetivos, estáveis, funções públicas, conselheiros tutelares, e ocupantes de cargos em comissão ou de confiança do Poder Executivo do Município de Rio Doce.

\$1 A revisão geral anual prevista no art. 1º desta lei:

I - também se aplica:

a) aos servidores contratados na forma estabelecida pelo art. 37, IX da Constituição da República;

 b) aos proventos de aposentadoria e pensão custeados integralmente com recursos do erário municipal e que, cumulativamente, sejam aplicáveis as regras de aposentadoria integral e paridade;

II - não se aplica aos servidores do Poder Legislativo Municipal que observará lei municipal específica em razão da competência privativa para a sua concessão.

§2 Aplicada a revisão geral anual prevista no caput deste artigo, visando o atendimento do disposto no inciso IV do art. 7 da Constituição da República de 1988, fica determinado que o Executivo Municipal, mediante Decreto, deverá promover a adequação do valor dos vencimentos de cargos e funções públicas que porventura sejam inferiores ao valor estabelecido nacionalmente para o salário-mínimo.

§3 O disposto nos §2 deste artigo:

I - se aplica aos proventos de aposentadoria e pensão custeados integralmente com recursos do erário municipal.

II - será aplicado considerando vencimento como sendo a retribuição pecuniária fixada em lei devida ao ocupante de cargo ou função pública, não incluídas as outras vantagens de ordem pecuniária atribuídas ao servidor.

Art. 2 Fica determinado a aplicação do percentual de 5,93% (cinco inteiros e noventa e três centésimos por cento) a título de reajuste pelo INPC acumulado no período de 1º de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2022 incidentes sobre o subsídio dos agentes políticos titulares de Secretarias Municipais, não se aplicando o reajuste previsto neste artigo aos subsídios do Prefeito Municipal e Vice-Prefeita Municipal.

Art. 3º Em razão do disposto no art. 17, \$6º da Lei Complementar N 101 de 04 de maio de 2000, fica dispensada a elaboração da estimativa prevista no inciso I do art. 16 da Lei Complementar n 101/00 e da demonstração da origem dos recursos para o seu custeio. Parágrafo único. Integra a presente lei a declaração prevista no inciso II do art. 16 da Lei Complementar n 101/00.

Art. 4º As disposições contidas nesta lei relativas à revisão geral e reajuste produzirão efeitos a partir da competência abril de 2023 e deverão ser calculados sobre os valores dos vencimentos básicos e subsídios vigentes na competência dezembro de 2022.

Art. 4° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1 de abril de 2023.

Rio Doce, 24 de março de 2023.

Mauro Pereira Martins Prefeito Municipal
DECRETOS E PORTARIAS
CONVÊNIOS E CONGÊNERES

DIÁRIO DO LEGISLATIVO

AVISOS DE EDITAIS, RETIFICAÇÕES

OUTROS ATOS

RECURSOS, IMPUGNAÇÕES E DECISÕES





MUNICÍPIO DE RIO DOCE-MG



DIARIOOFICIAL.RIODOCE.MG.GOV.BR

ANO IV – EDIÇÃO №579 - PÁGINA 2

RIO DOCE - MG, SEXTA-FEIRA, 24 DE MARÇO DE 2023

EXTRATO DA ATA DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS, HABILITAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

ADJUDICAÇÃO, RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

EXTRATOS DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

EXTRATO DE CONTRATOS E TERMOS ADITIVOS

TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2022 EXTRATO DE TERMO ADITIVO

3º Termo Aditivo ao Contrato CL № 008/2022, celebrado entre a Câmara Municipal de Rio Doce e a empresa Master Construção Civil Ltda. Objeto: prorrogar vigência contratual e prazo para execução das obras de ampliação da sede da Câmara Municipal de Rio Doce, localizada na Avenida Dom Pedro II, n 08, Graminha, no município de Rio Doce – MG, compreendendo o período entre 30 de março de 2023 até 31 de maio de 2023. Data de assinatura: 24/03/2023. Fundamento legal: art. 57, § 1 e inciso II da Lei 8.666/93.

DISPENSA Nº 003/2022 EXTRATO DE TERMO ADITIVO

2º Termo Aditivo ao Contrato CL № 006/2022, celebrado entre a Câmara Municipal de Rio Doce e a empresa GESTÃO ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA. Objeto: prorrogação da vigência contratual da execução de serviços de engenharia na elaboração de estudos, planilha de composição de custos, memorial descritivo, cronograma físico-financeiro e todos os documentos complementares necessários para elaboração de Termo de Referência/Projeto Básico para execução de serviços de engenharia na sede da Câmara Municipal de Rio Doce/MG, bem como fiscalização da execução dos serviços, compreendendo o período entre 31 de março de 2023 até 31 de maio de 2023. Data de assinatura: 24/03/2023. Fundamento legal: art. 57, § 1 e inciso II da Lei 8.666/93.

DISPENSA E INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

LEIS COMPLEMENTARES E ORDINÁRIAS

DECRETOS E PORTARIAS

Decreto Legislativo Nº 003, de 24 de março de 2023.

Regulamenta aplicação da ultratividade da Lei n 8.666/1993 e Lei n 10.520/2002 para fins de aplicação do art. 190 e 191 da Lei n 14.133/2021 no âmbito do Poder Legislativo Municipal.

O Presidente da Câmara Municipal de Rio Doce, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Considerando a redação do PARECER n.º 00006/2022 expedido pela Câmara Nacional de Licitações e Contratos Administrativos – CNLCA do Departamento de Coordenação e Orientação de Órgãos Jurídicos da Consultoria Geral União da Advocacia-Geral da União /CNLCA/CGU/AGU;

Considerando o teor da análise técnica contida nos autos TC 000.586/2023-4 expedido pela Unidade de Auditoria Especializada em Controle da Secretaria Geral de Controle Externo do Tribunal de Contas da União;

Considerando o entendimento firmado pelo Tribunal de Contas da União no TC 000.586/2023-4, que os processos licitatórios e os de contratação direta nos quais houve a "opção por licitar ou contratar" seguindo a legislação

antiga (leis 8.666/1993, 10.520/2002 e 12.462/2011) podem continuar obedecendo a essas regras, desde que a opção seja feita até 31 de março de 2023 e a publicação do edital ocorra até 31 de dezembro de 2023;

DECRETA:

Art. 1 A expressão "opção por licitar ou contratar" constante do art. 191 da Lei n 14.133/2021, para fins de definição do ato jurídico estabelecido como referência para aplicação da ultratividade da lei n 8.666/1993 e n 10.520/2002, deverá observar as seguintes premissas: I -Formalização da autoridade competente, ainda na fase preparatória, que opte expressamente pela aplicação do regime licitatório anterior, qual seja, a Lei n^{ϱ} 8.666/93 e/ou Lei nº 10.520/2002 ou pelo regime licitatório novo constante da Lei n 14.133/2021; II - Os processos licitatórios e contratações que tiverem autorização da abertura da licitação pela autoridade competente até 31 de março de 2023, com a opção expressa nos fundamentos das Leis nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nº 10.520, de 17 de julho de 2002, inclusive os derivados do sistema de registro de preços, serão por elas regidas, desde que as respectivas publicações ocorram até 31 de dezembro de 2023. III - Na hipótese de adoção da licitação no regime anterior, ainda no período previsto no inciso II: a) O edital de licitação, em quaisquer das modalidades previstas na lei n 8.666/93 e/ou lei n 10.520/2002, continuará válido e observará o regime legal anterior, mesmo após a sua revogação; b) A contratação direta continuará válida e observará o regime legal anterior, mesmo após a sua revogação; c) Os contratos celebrados com vigência por prazo indeterminado, como os serviços públicos essenciais de energia elétrica, água e esgoto, conforme dispõe a Orientação Normativa AGU nº 36, de 13 de dezembro de 2011, deverão ser extintos até 31 de dezembro de 2024, e providenciadas as novas contratações de acordo com a Lei nº 14.133, de 2021. IV - Em razão da ultratividade de aplicação do regime contratual da Lei n 8.666/1993 estabelecido pelo art. 190 da Lei n 14.133/2021, os contratos firmados antes de sua entrada em vigor (art. 190 da Lei n 14.133/2021) ou decorrentes de processos cuja opção de licitar ou contratar sob o regime licitatório anterior seja feita conforme previsto no inciso II deste decreto: a) Observarão as regras de alteração dos contratos administrativos previstas nesta legislação anterior, mesmo após a sua revogação, poderão ser aplicadas no respectivo contrato durante toda a sua vigência; b) Terão seu regime de vigência definido pela Lei nº 8.666/93, aplicando-se ao prazo de vigência ordinariamente definido, e também suas prorrogações, em sentido estrito ou em sentido amplo (renovação). Art. 2 Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio Doce, 24 de março de 2023. Fernando César de Jesus da Silva Presidente

CONVÊNIOS E CONGÊNERES



OUTROS ATOS

